

**LEI N.º 2359/2019****Cria o Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN, com a função de órgão consultivo de trânsito e rodovias municipais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN, tem a seguinte composição:

- I - O titular do órgão responsável pelas questões de urbanismo e rodovias municipais;
- II - O titular da Assessoria Jurídica do Município;
- III - Um representante da Polícia Militar do Paraná - PMPR;
- IV - Um representante da comunidade, indicado pelas entidades civis organizadas;
- V – Um vereador da Câmara Municipal escolhido por sorteio;
- VI - Um representante do CIRETRAN de Dois Vizinhos; e
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Segurança.

**§ 1º** A Diretoria será composta pelo Presidente e Secretário Executivo, escolhidos através votação por todos os conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**§ 2º** Os Conselheiros reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente por convocação do seu Presidente que determinará o local e horário.

**Art. 4º** São atribuições do presidente:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II – propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IV – conceder vistas dos assuntos a serem discutidos a todos os Conselheiros, objetivando agilizar os procedimentos; e

VI – assinar, juntamente com os Conselheiros, as atas das reuniões.

**Art. 5º** São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar a pauta das reuniões;

II – comunicar tempestivamente aos Conselheiros a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III – enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos; e

IV – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando, inclusive, as respectivas atas.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei n.º 848/1998.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois  
mil e dezanove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**